



# Universidade Estadual do Paraná

## Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,  
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.  
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná  
<http://www.embap.pr.gov.br/>



## REGULAMENTO DO LABORATÓRIO EXPERIMENTAL DE FOTOGRAFIA (L.ex.Foto)

### DA NATUREZA DO ESPAÇO

**Art. 1º** Criado em 2021, o Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) destina-se à execução de atividades voltadas à Fotografia analógica e digital da Unespar - Campus I Curitiba - Embap.

### DA ESTRUTURA

**Art. 2º** O L.ex.Foto é formado por:

- Estúdio fotográfico (sala 214);
- Laboratório analógico (sala 203);
- Escritório com biblioteca de equipamentos (sala 204);
- Sala de exposições, composta pela ante sala do Laboratório Analógico (sala 203), painéis instalados na parede do corredor do segundo andar (lateral da Sala Expositiva e Laboratório Analógico) e área em frente às salas 203 e 204 (paredes em vermelho).

### DAS ATIVIDADES

**Art. 3º** O espaço é destinado à execução de pesquisa em fotografia e imagem técnica, assim como ao empréstimo de equipamentos para a realização de atividades dentro do escopo das disciplinas e projetos dos cursos do Centro de Artes da Unespar, Campus Curitiba I - Embap.

### DA COMISSÃO

**Art. 4º** Compõem a Comissão do Laboratório Experimental de Fotografia: um Professor Coordenador da Área de Fotografia Analógica; um Professor Coordenador da Área de Fotografia Digital; e um Professor Consultor.

**Art. 5º** Os integrantes da Comissão do Laboratório Experimental de Fotografia são indicados pela Direção do Centro de Artes, a partir de consulta feita aos colegiados de Artes.

**Art. 6º** Recomenda-se que os Professores Coordenadores tenham, obrigatoriamente, conhecimento sobre fotografia; os demais integrantes da



## Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I – Embap



Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,  
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.  
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná  
<http://www.embap.pr.gov.br/>

Comissão, preferencialmente, também devem ser pesquisadores da área de Fotografia e/ou ter pesquisas voltadas à Imagem técnica.

**Art. 7º** Cabe à Comissão do laboratório a execução deste Regulamento; e manter atualizada a listagem de patrimônio do Laboratório.

**Art. 8º** O Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) prevê a participação de técnicos especialistas na área, estagiário(s), bolsistas extensionistas e monitor(es), mesmo que em caráter voluntário. No caso de monitoria, esta deverá estar vinculada às disciplinas dos cursos do Centro de Artes ou um professor da Comissão do L.ex.Foto deverá se responsabilizar pelo aluno e aprovar a monitoria em reunião de colegiado.

### DOS OBJETIVOS

**Art. 9º** São objetivos do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto):

- Incentivar a produção artística em Fotografia na UNESPAR-Campus I Curitiba - Embap;
- Auxiliar Docentes na execução de Disciplinas, Projetos de Extensão e Pesquisa e Grupos de Pesquisa (CNPq), observando-se a destinação que consta no **Art. 1º**;
- Auxiliar Discentes na execução de Monografias, Dissertações e Teses (Pós-Graduação); PIBID, PIC e TCC (Graduação); observando-se a destinação que consta **Art. 1º**;
- Ofertar campo de estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 10º** Todos os usuários do Laboratório Experimental de Fotografia, Docentes e Discentes, devem seguir os Procedimentos de Segurança, constantes no Anexo I deste Regulamento, assim como manter limpo e organizado os espaços de trabalho.

**Art. 11º** Os usuários do Laboratório Experimental de Fotografia devem sempre recolher os químicos utilizados e colocá-los em local adequado para descarte ou reaproveitamento.

**Art. 12º** Quando constatado o mau uso do espaço, o usuário ficará impedido de realizar novas atividades no Laboratório Experimental de Fotografia por um período entre 7 e 30 dias, a depender das irregularidades cometidas.



## Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I – Embap



Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,  
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.  
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná  
<http://www.embap.pr.gov.br/>

**Art. 13º** Os alunos e professores que emprestarem equipamentos do Laboratório Experimental de Fotografia devem zelar pela conservação e utilização adequada dos mesmos. Todos os equipamentos devem ser devolvidos dentro do prazo estipulado no empréstimo e em perfeitas condições para uso; caso não cumpra a data especificada, o usuário ficará impedido de realizar novos empréstimos por tempo a ser determinado pela Comissão do L.ex.Foto, dentro de um período entre 7 a 30 dias, a depender do tempo de atraso e demanda dos equipamentos.

**Art. 14º** Os usuários do Espaço de Exposições devem solicitar o uso do espaço através do e-mail do L.ex.Foto e, quando concedida, zelar pela organização e manutenção da mesma, além de entregar o local em perfeitas condições para uso posterior, realizando os reparos necessários.

### DA SOLICITAÇÃO

**Art. 15º** Podem solicitar uso do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) e empréstimos de seus equipamentos: professores e estudantes da Unespar - Campus I Curitiba - Embap. Artistas e/ou professores visitantes podem solicitar o uso dos espaços, porém estão impedidos de emprestar equipamentos, salvo quando um vínculo formal com a instituição for estabelecido.

**Art. 16º** Todo e qualquer pedido deverá se dar exclusivamente via e-mail: **lexfoto.embap@ies.unespar.edu.br** (com uma antecedência de no mínimo 7 dias úteis). Na ocasião, o formulário de uso e empréstimo deverá ser preenchido e anexado. O formulário deverá incluir a autorização de um professor da Unespar, o qual deverá mencionar para qual uso o equipamento será destinado (projeto de tcc, disciplina, entre outros).

**Art. 17º** A lista de equipamentos do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) somente é fornecida mediante solicitação formal via e-mail e em conformidade com o **Art. 15º**.

**Art. 18º** A aprovação das solicitações dar-se-á conforme: adequação ao regulamento; viabilidade de execução do projeto, disponibilidade de horário.

**Art. 19º** Cabe à Comissão do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) a aprovação dos mesmos. O resultado da solicitação será comunicado por e-mail.



## Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,  
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.  
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná  
<http://www.embap.pr.gov.br/>



### DA EXECUÇÃO

**Art. 20º** Solicitações aprovadas serão executadas pelo Solicitante acompanhados de membro da Comissão do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) ou pessoa autorizada pela Comissão, como técnico, estagiário do laboratório, monitor ou membros do corpo docente da Unespar – Campus I Curitiba - Embap, conforme horário fornecido pelo solicitante e a disponibilidade.

### DAS RESTRIÇÕES

**Art. 21º** Apenas pessoas autorizadas possuem permissão da Direção do Campus para o porte das chaves de acesso ao Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto).

**Art. 22º** Tem prioridade de uso do L.ex.Foto, e seus equipamentos, as disciplinas de cunho tecnológico do Centro de Artes e Museologia da UNESPAR - Campus Curitiba 1 - Embap.

**Art. 23º** Não serão realizados serviços de captura e edição de Fotografias de seminários, cerimônias e demais eventos de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 24º** Os computadores, câmeras, scanners e demais equipamentos do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto) só poderão ser utilizados para atividades previstas nos **Art. 1º** e **9º** deste regulamento.

**Art. 25º** O espaço não poderá ser utilizado para execução de projetos particulares da comunidade externa.

**Art. 26º** O usuário do Laboratório deve estar equipado com os EPIs indicados e seguir as normas de segurança conforme o anexo I.

**Art. 27º** Recomenda-se que projetos de extensão que tenham dentre seus objetivos o uso da estrutura e dos equipamentos do Lex.Foto passem pela Comissão responsável antes de aprovação no colegiado de seus respectivos cursos para que a viabilidade e soluções sejam estudadas em conjunto.

**Art. 28º** A realização de projetos de extensão está condicionada ao calendário do L.ex.Foto, sobretudo no que se refere às atividades relacionadas às disciplinas dos cursos de graduação do Centro de Artes e Museologia.



# Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba I – Embap



Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,  
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.  
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná  
<http://www.embap.pr.gov.br/>

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**Art. 29º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo(s) Coordenador(es) do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex. Foto) e em segunda instância pela Comissão do Laboratório Experimental de Fotografia (L.ex.Foto).

**Art. 30º** Este Regulamento entrará em vigor a contar da data de sua aprovação na Reunião de Conselho de Campus da Unespar/Campus I Curitiba - Embap.

*Regulamento atualizado em 16 de julho em Reunião de Colegiado do Bacharelado em Artes Visuais (ATA 008/2024) e aprovado pelo Conselho de Centro em 30/08 (ATA 007/2024).*